



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. ..102.....DE..... DE DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, a destinar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, a quantia total R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por meio de repasses de parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até dezembro de 2020, conforme compromisso firmado via Audiência Pública realizada na Câmara de Vereadores de Santana do Livramento.

Art. 2º. – Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do LIVRE da Prefeitura de Santana do Livramento, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário através do decreto, e correrão por contas da seguinte dotação: 08.01.10.301.0234.4444.

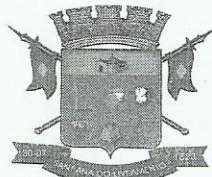
Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, a destinar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Sant’Ana do Livramento”***.

Justificativas para o repasse de recursos financeiros em parcelas de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Sant’Ana do Livramento.

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento é interventor no Hospital Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento detêm de Gestão Plena da Saúde;

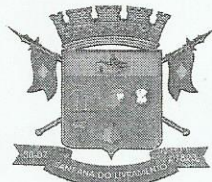
CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de tratamento adequado quando houver, além de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, o que é assegurado pelo art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, além do art. 241 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que tanto o art. 196 da Constituição Federal, quanto o art. 7º, inciso I e IV, da Lei Federal nº 8.080/90, estabelecem a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços na área da saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema único de Saúde em caráter complementar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 197 que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade pública hospitalar atinge toda a região sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO a possibilidade de fechamento de portas da urgência e Emergência e desassistência as comunidades, especialmente com uma soma de greves dos hospitais e falta de pagamentos de salários, conforme noticiado nos veículos de comunicação locais;

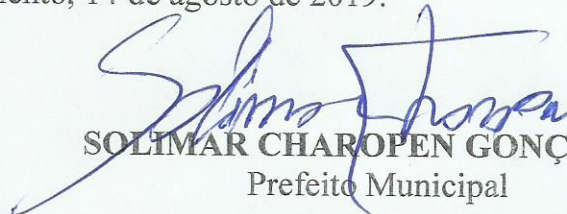
CONSIDERANDO um pedido de demissão de médicos de Anestesistas, Cirurgiões e Traumatologistas, fortemente amparada no efetivo descumprimento de pagamento de valores a esses profissionais;

CONSIDERANDO o Processo Judicial nº 025/1.19.0000839-1 tramitante na Justiça Estadual sendo ação de obrigação de fazer, para que os médicos retornem às suas atividades;

CONSIDERANDO a Audiência Pública realizada na Câmara de Vereadores onde o Município comprometeu-se em efetuar o pagamento do débito até dezembro de 2020.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 14 de agosto de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 025/1.19.0000839-1 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0001454-17.2019.8.21.0025 **Processos Reunidos:**

PROCESSO CAUTELAR

Tutela Antecipada Antecedente Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: SANTANA DO LIVRAMENTO**Órgão Julgador:** 1ª Vara Cível : 1 / 1**Data da Propositura:** 11/02/2019**Local dos Autos:** CARGA ADVOGADO DO AUTOR**Situação do Processo:** AGUARDA AUTOR**Volume(s):** 1**Quantidade de folhas:****Partes:****Nome:**

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Advogado:

RAMZI AHMAD ZEIDAN

Nome:

CRISTINE KOECHE

Advogado:

RICARDO LEAL DE MORAES

Designação:

AUTORA

OAB:

RS 34532

Designação:

RÉ

OAB:

RS 56486

Últimas Movimentações:

15/07/2019 RECEBIDOS OS AUTOS JULGADOR DECLARA-SE IMPEDIDO
15/07/2019 RECEBIDOS OS AUTOS
23/07/2019 RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR PROCURADOR DO MUNICÍPIO
01/08/2019 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 34532/RS
08/08/2019 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL

Ver Leilões

Última atualização: 08/08/2019

Data da consulta: 15/08/2019**Hora da consulta:** 11:33:32

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.19.0000839-1

Comarca: SANTANA DO LIVRAMENTO

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Movimentações:

08/08/2019 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
01/08/2019 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 34532/RS
23/07/2019 RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR PROCURADOR DO MUNICÍPIO
15/07/2019 RECEBIDOS OS AUTOS
15/07/2019 RECEBIDOS OS AUTOS JULGADOR DECLARA-SE IMPEDIDO
15/07/2019 RECEBIDOS OS AUTOS TÉRMINO DO IMPEDIMENTO DO JULGADOR
15/07/2019 CONCLUSOS PARA DESPACHO
11/07/2019 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
09/07/2019 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO RÉU
09/07/2019 JUNTADA DE PETICAO DE OUTRAS
03/07/2019 RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS
02/07/2019 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
02/07/2019 RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS
01/07/2019 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
27/06/2019 RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS
26/06/2019 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO - AUTOR
26/06/2019 RECEBIDOS OS AUTOS
26/06/2019 RECEBIDOS OS AUTOS
24/06/2019 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
24/06/2019 AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PARA CÓPIA - DESIGNAÇÃO: ADVOGADO - 88645/RS
24/06/2019 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR
19/06/2019 RECEBIDOS OS AUTOS
18/06/2019 AUTOS COM PETIÇÃO RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL
04/06/2019 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 83467/RS
18/04/2019 RECEBIDOS OS AUTOS VISTA AO AUTOR
18/04/2019 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO RÉU
09/04/2019 RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS
01/04/2019 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO DA NOTA DE EXPEDIENTE
01/04/2019 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO RÉU
28/03/2019 RECEBIDOS OS AUTOS JUNTAR DOCUMENTOS
27/03/2019 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
20/03/2019 RECEBIDOS OS AUTOS AGUARDA DECURSO DE PRAZO DA NOTA DE EXPEDIENTE
20/03/2019 RECEBIDOS OS AUTOS
19/03/2019 AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO PARA CÓPIA - DESIGNAÇÃO: ADVOGADO - 106564/RS
18/03/2019 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 65/2019 DJE Nº 6462 EM 18/03/2019
13/03/2019 EXPEDIÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE 65/2019
13/03/2019 RECEBIDOS OS AUTOS JULGADOR DECLARA-SE IMPEDIDO
13/03/2019 RECEBIDOS OS AUTOS CUMPRIR ATO ORDINATÓRIO
13/03/2019 RECEBIDOS OS AUTOS TÉRMINO DO IMPEDIMENTO DO JULGADOR
13/03/2019 CONCLUSOS PARA DESPACHO
13/03/2019 JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO RÉU
08/03/2019 JUNTADA DE DOCUMENTO
08/03/2019 JUNTADA DE DOCUMENTO
08/03/2019 RECEBIDOS OS AUTOS
07/03/2019 AUTOS RECEBIDOS NO PROTOCOLO GERAL
21/02/2019 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL

12/02/2019 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 44641/RS
12/02/2019 RECEBIDOS OS AUTOS VISTA AO AUTOR
12/02/2019 JUNTADA DE MANDADO CITATÓRIO
12/02/2019 JUNTADA DE MANDADO
11/02/2019 RECEBIDOS OS AUTOS
11/02/2019 CONCLUSOS PARA DESPACHO
11/02/2019 RECEBIDOS OS AUTOS JULGADOR DECLARA-SE IMPEDIDO
11/02/2019 CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE 241 PARA 12083
11/02/2019 REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO
11/02/2019 DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data da consulta: 15/08/2019

Hora da consulta: 11:36:35

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.19.0000839-1

Comarca: SANTANA DO LIVRAMENTO

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1

**Partes:****Nome:**

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Advogado(s):

RAMZI AHMAD ZEIDAN

Nome:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Advogado(s):

INGRID CAVALHEIRO ZORZELA

Nome:

CRISTINE KOECHE

Advogado(s):

RICARDO LEAL DE MORAES

Nome:

CARLOS MOURA

Advogado(s):

RICARDO LEAL DE MORAES

Nome:

DORALÍCIO LOPES

Advogado(s):

RICARDO LEAL DE MORAES

Nome:

FELIPE RODRIGUES CUNHA

Advogado(s):

RICARDO LEAL DE MORAES

Nome:

FLÁVIO DE ABREU FIALHO

Advogado(s):

RICARDO LEAL DE MORAES

Nome:

GLADSTONE PROLLA

Advogado(s):

DERRY OLIVEIRA

RAFAEL SURITA STEIGLEDER

AURO THOMAS RUSCHEL

MAURICIO TEIXEIRA CARDOZO

RICARDO LEAL DE MORAES

MAITÉ CRISTIANE SCHMITT

MIRNEI BARBOSA DE SOUZA ARAUJO

ANA RITA FERNANDES DA SILVEIRA

Nome:

GONZALO VIEIRA DA CUNHA

Advogado(s):

RICARDO LEAL DE MORAES

Nome:

ROBERTO AGUIAR

Advogado(s):

RICARDO LEAL DE MORAES

Designação:

AUTOR

OAB:

RS 34532

Designação:

AUTOR

OAB:

RS 74868

Designação:

RÉ

OAB:

RS 56486

Designação:

RÉU

OAB:

RS 56486

Designação:

RÉU

OAB:

RS 56486

Designação:

RÉU

OAB:

RS 56486

Designação:

RÉU

OAB:

RS 56486

Designação:

RÉU

OAB:

RS 3290

RS 52649

RS 67858

RS 88606

RS 56486

RS 64572

RS 100105B

RS 109527A

Designação:

RÉU

OAB:

RS 56486

Designação:

RÉU

OAB:

RS 56486

Nome:

VITOR BOUCHACOURT

Advogado(s):

RICARDO LEAL DE MORAES

Designação:

RÉU

OAB:

RS 56486

Data da consulta: 15/08/2019

VITOR BOUCHACOURT

Hora da consulta: 11:35:13

RÉU

Advogado(s):

OAB:

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática